




PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 020 de 03 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Baianópolis
PROTOCOLO
Em 04/12/25 Hora 11:30


Funcionário

*“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, para criação de elemento de despesa e fonte de recurso no orçamento vigente e dá outras providencias.”*

O Prefeito do Município de Baianópolis – BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, no uso das atribuições legais conferidas através da Lei Orgânica Municipal, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, Lei nº 336 de 03 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para inclusão de elemento de despesa vinculados à fonte de recurso 1544.0000– Recursos de Precatórios do FUNDEF, no orçamento anual de 2025 do município de Baianópolis, conforme especificado abaixo:

UNIDADE: 02.05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;	
AÇÃO: 2032 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;	
FONTE: 1544.0000– RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF;	
ELEMENTOS:	
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIRO P. JURIDICA.....	R\$ 100.000,00
4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALACOES.....	R\$ 100.000,00
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 100.000,00
TOTAL:.....	R\$ 400.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados ao atendimento do presente Crédito Especial são decorrentes do excesso de arrecadação da fonte **1544.0000 RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF**, apurados no exercício de 2025.

Art. 3º - O detalhamento por elemento de despesa constante no art. 1º deste Decreto poderá, no curso da execução do presente crédito adicional especial, ser objeto de alteração, mediante instrumento de alteração do Quadro de Detalhamento da despesa (QDD).



Art. 4º. Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 5º. Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2025.

**WEUBE
FEBRONIO DOS
SANTOS:01311
303588**

Assinado digitalmente por WEUBE
FEBRONIO DOS SANTOS:01311303588
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=
12290274000141, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=WEUBE
FEBRONIO DOS SANTOS:01311303588
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.04 11:30:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

WEUBE FEBRÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 020/2025

Ào Ilmo Senhor
UILLIMAN DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente do Legislativo Municipal
Baianópolis – Bahia

O **Prefeito Municipal de Baianópolis -Ba.**, no uso de suas obrigações legais, apresenta para análise, apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº. 020/2025, que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, para inclusão da fonte de recurso 1544.0000 no orçamento de 2025 e dá outras providências”.

A autorização ora perquirida decorre da necessidade de inclusão no Orçamento em vigor de dotações não previstas na redação original, relativas à inserção da fonte de recurso 1544.000 – **RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF**. O presente projeto de Lei vem em decorrência de necessidade de pagamentos de despesas custeadas com recursos do precatório de uso da administração municipal, no qual não existe no orçamento vigente a fonte de recurso específica nas ações. Ocorre que por força do princípio orçamentário da universalidade, o Orçamento deverá efetivamente envolver todas as Receitas e Despesas dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. Sem que seja assim, o Poder Legislativo não exerceria eficazmente sua função de controle, que envolve os seguintes aspectos:

- Conhecer a priori todas as receitas e despesas do governo e dar prévia autorização para a respectiva arrecadação e realização;
- Impedir ao Executivo a realização de qualquer operação de receita e despesa sem prévia autorização parlamentar;

Baianópolis- Bahia, em 03 de dezembro de 2025.

**WEUBE FEBRONIO
DOS
SANTOS:01311303588**

Assinado digitalmente por WEUBE FEBRONIO DOS
SANTOS:01311303588
ND=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS vs,
OU=12200274000141, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=WEUBE FEBRONIO DOS SANTOS:01311303588
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.04 11:30:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

WEUBE FEBRONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal